

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO

ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – AIMI

NOTA INFORMATIVA

O Adicional ao IMI (AIMI) respeita ao próprio ano, sendo devido pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios urbanos (habitacionais e terrenos para construção), em 1 de janeiro, conforme disposto nos artigos 135º-A e 135º-B do Código do IMI.

Os dados estatísticos apresentados no quadro em anexo, correspondem aos elementos que serviram de base à liquidação do Adicional ao IMI dos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e de 2023, com exceção da relativa aos verbetes.

O número de sujeitos passivos - pessoas coletivas - inclui as heranças indivisas.

Na contabilização de sujeitos passivos - pessoas singulares – foram consideradas todas as pessoas singulares, quer tenham sido tributadas individualmente, quer tenham sido tributadas conjuntamente em resultado da opção pela tributação conjunta.

O número de prédios contabilizado corresponde ao número total de prédios abrangidos pelo imposto, por sujeito passivo, qualquer que seja a quota-parte que este possua no prédio.

No apuramento do valor tributável não foi contabilizado o valor patrimonial isento de IMI dos prédios abrangidos por este imposto, conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do art.º 135º-C do Código do IMI.

Na liquidação do AIMI do ano de 2023, verificou-se um acréscimo de 1,48% no valor do imposto, relativamente ao ano anterior, como consequência do aumento dos sujeitos passivos e do número de prédios contabilizados para cômputo do valor tributável, que originou o aumento de 1,53% neste.

Lisboa, 5 de junho de 2024

A Subdiretora-Geral do Património

Lurdes Silva Ferreira

A Diretora de Serviços do IMI

Maria da Graça Neto